



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 06 DE FEVEREIRO DE 2025 - NÚMERO 002

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Contratos	Pág. 002
Decisão	Pág. 006
Despacho	Pág. 007
Edital	Pág. 032
Homologação	Pág. 034
Outros	Pág. 035
Portaria	Pág. 040
Ratificação	Pág. 050

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-02-06T13:17:25-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88C8**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - UASG: 981083

Nº Processo 008/2025. OBJETO: Registro de Preço para eventuais contratações para aquisição de material escolar e de expediente, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de fevereiro de 2025.

HORÁRIO: 8h (oito horas) horário de Brasília.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal –
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>, <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

FONTES DE RECURSOS: 500, 501, 540, 541, 542, 543, 550, 569, 599, 600, 621, 660 e 799.

VALOR PREVISTO: R\$ 659.560,50 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço valor por grupo.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Setor de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98152-2611 e principalmente por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Francisco Santos – PI, 6 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 06/02/2025 08:09:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88B4**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.713/0001-69, com sede na Praça Licínio Pereira, nº24, Centro, Francisco Santos-PI, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o SR. JOSE EDSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 705.703-SSP/PI, CPF/MF nº 286.785.243-91, no exercício de seu mandato político, doravante determinado CONTRATANTE, e do outro, a SRA. CAMILA DE CARVALHO BRITO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº060.655.163-84, portadora de RG nº 3.723.770-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Amadeu Roldão, SN, Portelinha, Centro, Francisco Santos-PI, doravante denominado CONTRATADO, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional para atuar como Coordenadora do " CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA", programa este que teve adesão e Expansão do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Francisco Santos-PI. O "CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA" é mantido pelo município CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado surge a situação de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo CONTRATADO tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo inicial do presente contrato é 04 de fevereiro de 2025, terminando no dia 31 de dezembro de 2025, observando o excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88B4**

O CONTRATADO receberá mensalmente a quantia bruta de 2.500,00(Dois Mil e quinhentos reais), valor vigente, procedendo-se aos descontos legais de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas dos serviços objeto desse Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do "CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA", a ser repassado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado ou pelo encerramento do Programa Federal, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem direito a indenizações ou compensações pelas partes.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Santos-PI, 04 de Fevereiro de 2025.



CONTRATANTE
Município de Francisco Santos – PI
José Edson de Carvalho
(Prefeito Municipal)



CONTRATADO
Camila de Carvalho Brito

Testemunhas:

1:  _____

RG 3.103.3941

CPF: 037.597.313-33

2:  _____

RG 5022.387

CPF 024.705.473-33

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88BE**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.713/0001-69, com sede na Praça Licínio Pereira, nº24, Centro, Francisco Santos-PI, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o SR. JOSE EDSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 705.703-SSP/PI, CPF/MF nº 286.785.243-91, no exercício de seu mandato político, doravante determinado CONTRATANTE, e do outro, a SRA. LAIS LERINA CAVALCANTE SOARES DE MELO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº031.890.473-08, portadora de RG nº5021622-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Oeiras, Nº1727, AP102, FRTE PLANACOM, Vermelha, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional para atuar como Psicóloga do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, programa este que teve adesão e Expansão do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Francisco Santos-PI. O "Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, programa este que teve adesão e Expansão do município" é mantido pelo município CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado surge a situação de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo CONTRATADO tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo inicial do presente contrato é 04 de fevereiro de 2025, terminando no dia 31 de dezembro de 2025, observando o excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88BE**

O CONTRATADO receberá mensalmente a quantia bruta de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), valor vigente, procedendo-se aos descontos legais de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas dos serviços objeto desse Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do "CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS", vinculado a Proteção Social Especial, a ser repassado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado ou pelo encerramento do Programa Federal, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem direito a indenizações ou compensações pelas partes.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Santos-PI, 04 de fevereiro de 2025.



CONTRATANTE
Município de Francisco Santos – PI
José Edson de Carvalho
(Prefeito Municipal)



CONTRATADO
Lais Lerina Cavalcante Soares de Melo

Testemunhas:

1: Janise Rodrigues de Assis Santos
RG 5.022.387
CPF: 024.705.473-93

2: Ana Raquel Brito Silva
RG 3.103.394
CPF 037.597.313-33

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8846**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

JULGAMENTO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE;****REQUERENTE:** ILDOMAR DA SILVA LIMA;**ASUNTO:** “REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE E REPOSICIONAMENTO EM FINAL DE FILA FICANDO EM ÚLTIMO LUGAR ENTRE OS APROVADOS.”

Em resposta ao requerimento administrativo formulado por **ILDOMAR DA SILVA LIMA**, brasileiro, portador do RG de nº 5.025.195-3 / SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.055.363-18, residente e domiciliado na Localidade Algodões, zona rural do município de Vila Nova do Piauí - Pi, de “**PRORROGAÇÃO DE POSSE E REPOSICIONAMENTO EM FINAL DE FILA FICANDO EM ÚLTIMO LUGAR ENTRE OS APROVADOS**”, **INDEFIRO** o pleito acatando em todos os seus termos o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do município, mantendo em todos os seus termos o 4º Edital de Nomeação, Convocação e Posse do Concurso Público Edital nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi, de 30/01/2025, devendo o candidato comparecer nas datas nele indicadas para comprovar os requisitos necessários à contratação e posterior posse.

É como decido.

Francisco Santos - Pi, 06 de Fevereiro de 2025.

**JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391**

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.06 10:23:25
-03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Praça Licínio Pereira, 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.
CNPJ: 06.553.713/0001-69 = 89 98152-2611.
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.**ASSUNTO:** Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica.**DESPACHO:****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE
DESPESA**

O objeto está definido no Termo de Referência e na solicitação que endossa o presente processo, em que a administração municipal pretende realizar a contratação dos serviços em assessoria e consultoria jurídica.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO

Ante a solicitação da Secretaria/Departamento acima mencionado, considerando as informações da solicitação, e principalmente a informação acerca da disponibilidade financeira, adequação orçamentária e a necessidade da administração municipal, AUTORIZO a instauração de processo administrativo com a remessa dos autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município para realizar a contratação mais vantajosa à administração pública nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, o órgãos/departamentos solicitantes e que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanta comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações e, se for o caso, nos estudos técnicos preliminares. Compete então a esta equipe realizar a melhor contratação para o poder público, amoldando a demanda apresentada à norma legal aplicável.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Após as tramitações de praxe, passamos razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal.

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante a contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Estimativa da Despesa a formação do preço inicial**, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na **Lei Orçamentaria Anual de 2025**, nos termos do **Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 1º parágrafo único e Caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação que acompanha os autos. Vejamos em síntese a justificativa apresentada pelos demandantes:

Considerando a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos - PI, solicito a Vossa Excelência a contratação de empresa especializada, conforme proposta em anexo.

A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de dar continuidade às atividades desta máquina administrativa no que diz respeito à análise e acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais no âmbito federal, estadual e municipal. Costumeiramente, a administração enfrenta demandas

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

judiciais e administrativas, de particulares e entes públicos, nas mais diversas searas do direito, e para tanto necessita de representação judicial imediata.

A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Município de Francisco Santos, em virtude da insuficiência do contingente de servidores do município, ou ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico do município, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica deste;

Desse modo, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral, e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, e, ainda, f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Os riscos encontram-se exteriorizados nos termos do Despacho do ordenador de despesas que autorizou a abertura da presente contratação.

Com efeito, a justificativa para contratação e os riscos ao interesse público encontram-se narrados nas citadas manifestações.

III - DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos as concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no [art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#) c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]"

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;"

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

"A contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul): "ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, **ENTRETANTO**, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e **Inexigibilidade de Licitações**.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade do Município de Francisco Santos - PI, atender os serviços essenciais imprescindíveis a manutenção da máquina pública. Trata-se sobre a contratação de empresa especializada para executar SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#). As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 72) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta da empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, se assim considerarmos a sua atividade com “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no [artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que transcrevemos a seguir.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Vale mencionar ainda, também, que o assunto já foi objeto de análise por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), que, através do Ministro Eros Grau, assim se posicionou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços-procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.” (AP nº 348/SC. Plenário. rel. Ministro Eros Grau. J. Em 15.12.2066. DJ de 03.08.2007).

No caso específico da empresa a ser contratada **Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-91, a notória especialização exigida no [inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em prefeituras, comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, para o acompanhamento dos processos judiciais.

Tendo por justificativas as explanações e citações acima, no intuito de atender a referida solicitação para contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do [artigo 74, inciso III, “a”, “b”, “e”, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances de profissionais de diversos de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos a pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, **a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.**

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características desejada. **Em sendo assim, entendemos ser inexigível a Licitação, tendo em vista que a presente contratação atende aos requisitos acima mencionados.**

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do **inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação é inexigível.

IV - DOS PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR INEXIGIBILIDADE

Para que se efetive contratação de serviços técnicos especializados por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o **preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso III do artigo 74 de Lei de Licitações.**

Acerca da Inexigibilidade de serviços técnicos especializados a nova lei prescreve o seguinte:

Art. 74. **É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(---);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

De fato, ao consultar os autos do processo encaminhados a esta Comissão, se verifica que foram atendidos os requisitos legais esculpido na NOVA LEI DE LICITAÇÕES ([Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado também, com boa precisão e clareza, **quais os documentos imprescindíveis para uma Segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada.**

IV.1) – DA FORMAÇÃO DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação administração pública. Vejamos o disposto no [art. 72, incisos II, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pacífica acerca da necessidade de observância dos preços quando realizadas contratações diretas, vejamos alguns destaques da Corte de Controle:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.**

Acórdão 2993/2018 Plenário.

"Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a **razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção é, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública,** conforme dispõem o Acórdão no 2.094/2004 - Plenário e art. 24, VIII, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 1330/2008 Plenário.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o [art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) assevera o seguinte:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos a assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a **regularidade relativa Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que o contratado demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor de empresa **Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-91, em decorrência da empresa ter notoriedade e especialização, tanto pelo seu sócio quanto demais técnicos, onde a empresa possui a notória especialização exigida no [artigo 74, inciso III, “a”, “b”, “e”, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em prefeituras e câmaras, comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, como se pode conferir em seus anexos, além de apresentar o preço vantajoso para administração pública, dentro dos valores de mercado.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Desta forma, nos termos do [artigo 74, inciso III, “a”, “b”, “e”, “f”, da Lei de Licitações nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

VII – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Trata-se de justificativa para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa **Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-91, para prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização a serem prestados e de confiança da administração.

Primeiramente, porque o conceito de serviços técnicos especializados não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao [artigo 74, inciso III, “a”, “b”, “e”, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu [artigo 74, inciso III, “a”, “b”, “e”, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do [artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam expressamente a realização *de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; bem como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, assim, quando presente os serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria em licitações e contratos públicos, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa, a Lei de Licitações, em seu [artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, para serviços assessoria e consultoria jurídica do município de Francisco Santos - PI, também junto as Secretarias municipais e unidade mista da Saúde São Francisco, e tendo vista a complexa legislação aplicável aos municípios e a imposição legal e quanto a obrigatoriedade de interpretação da que impõe a Administração uma regular aplicação das normas e tendo em vista que o Ente não tem profissionais habilitados para defesa das causas jurídicas e administrativas e a sua aplicação devida a complexa legislação.

Os serviços a serem contratados demandam atuação de profissionais de notória especialização, tais quais não serão apenas regidos por normas em simples letra de lei, mas sim de interpretação do ordenamento jurídico referente à atuação tão quanto a experiência prática na condução dos diversos atos processuais conforme listado no termo de referência os quais são:

- Serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da secretaria encarregada pelos serviços jurídicos, evitando que as demandas judiciais juntos as tribunais justíças, TCE, MP/PI, MPF, Câmara de Vereados e que não prestados por profissionais especializados poderão trazer enormes prejuízos para a carreira política do Gestor e Gerente.
- Orientação aos servidores da Administração Municipal encarregado de aplicar recursos oriundos dos recursos municipais, objetivando a uniformização de procedimentos e com isso, facilitar a tarefa árdua do setor jurídico em cumprir os prazos para apresentação de informações juntos aos órgãos fiscalizadores;
- Aperfeiçoamento permanente do capital humano que lida com a assessoria de do Município, de modo a manter a equipe em sintonia com as mudanças emanadas dos órgãos fiscalizadores;
- Assessorar à Administração em assuntos relacionados a atividades financeiras e administrativas, com impacto para a assessoria jurídica do Município, inclusive quanto à aplicação de recursos oriundos de programas e/ou convênios com destinações específicas;

Inegavelmente se está diante de serviços prestados por profissionais de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação, e nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.”*

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

No caso em tela fica exatamente claro o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições tal qual é a experiência de atuação anterior o que trará maior segurança nas atividades administrativas rotineiras e às que fogem da normalidade e que necessitam de resposta rápida e eficaz.

VIII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os valores pagos por outros órgãos da esfera municipal, como também o que está sendo executado no nosso município, comprovando a razoabilidade do valor a ser celebrado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Encaminhamos juntamente com a proposta de preço as notas fiscais do contrato para atendimento da Associação Piauiense de P Municipais, com o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (setes mil)**, logo a Associação Piauiense de P Municipais, possui uma demanda bem inferior a demanda do serviço público para a realização de políticas públicas, o que requer um número bem menor de profissionais para execução eficiente do objeto contrato, com apresentação dos contratos celebrados com outros municípios, verificamos que o valor está proporcional a quantidade de demandas a serem atendidas.

Encaminhamos juntamente com a proposta de preço outros contratos para atendimento dos serviços com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias; [P. M. DE VARZEA GRANDE \(CW-001066/25 \(ID 795914\)\)](#), com o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o [P. M. DE ANTONIO ALMEIDA \(CW-000799/25 \(ID 795647\)\)](#), com o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), [P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI \(CW-000781/25 \(ID 795629\)\)](#), com o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), [P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI \(CW-000773/25 \(ID 795621\)\)](#), com o valor mensal de R\$ 12.000,00, (doze mil reais), [P. M. DE SOCORRO DO PIAUI \(CW-000762/25 \(ID 795610\)\)](#), com o valor mensal de R\$ 12.000,00, (doze mil reais), e com o [Município de Francisco Santos - PI](#), com o valor mensal de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, o logo possui a mesma demanda do serviço público para a realização de políticas públicas, o que requer praticamente as mesmas quantidades de profissionais para execução eficiente do objeto contrato, com apresentação dos contratos celebrados com outros municípios, verificamos que o valor está proporcional a quantidade de demandas a serem atendidas.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-91, para a prestação dos serviços é de **R\$**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para atuação junto a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, perfazendo o valor total anual de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta fora apresentados as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Geral do município Francisco Santos – PI, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

799 – Outras Vinculações Legais.

PROGRAMA DE TRABALHO:

04/122/0002/2101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm. Geral.

NATUREZA DA DESPESAS:

339035 – Serviços de Consultoria.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, em com base no parecer jurídico anexo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no [artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-91, como contratada pelo valor global de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

X – CONCLUSÃO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88D2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-9, e na OAB/PI sob o nº 28/20211, sediada na Rua Goiás, nº 928, Bairro Piçarra, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.014-305, fone (86) 3222-1488/ 3222-8720, e-mail: emannuelnogueira@hotmail.com, tendo como responsável legal o **Sr. Emmanuel Nogueira Lima**, brasileiro, casado, empresário, advogado, inscrito na OAB-PI nº 5884, CPF nº 004.637.213-06, residente em Teresina – PI, para a realização dos serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para o Município de Francisco Santos – PI, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 6 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 06/02/2025 12:22:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josefa Rosa de Carvalho
Agente de Contratação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88DC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.

ASSUNTO: Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica.

DESPACHO:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias.

2. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha do fornecedor decorre da necessidade da devida efetivação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias.

Configura-se a Inexigibilidade de Licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, in verbis:

“Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”. “Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório” (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Deve-se considerar ainda a Súmula editada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que enquadra o objeto pretendido no art. 25 da Lei 8.666/93:

“Súmula nº 04/2012/COP.

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade objetiva de competição,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88DC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal”.

No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade atender as necessidades unidade demandante – Município de Francisco Santos/PI - após considerar os aspectos “*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*”

Considerando a complexidade dos serviços advocatícios, considerando que o município ainda não dispõe de procuradores suficientes, pessoal graduados e/ou especializados no quadro de pessoal do Município de Francisco Santos/PI, que possam orientar os servidores e atender toda a demanda de serviços jurídicos demandados pelo Município de Francisco Santos/PI, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria de alta indagação, consultoria jurídica, análises e emissão de pareceres, demandas/ defesas judiciais, entre outras que a contratação necessitar, sempre do campo do direito atribuídos aos serviços advocatícios. Considerando que os serviços a serem contratados deverão ser prestados rotineira e conseqüentemente, sendo essencial para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, sem o qual gera demandas judiciais, o mesmo fica caracterizado como natureza contínua.

A necessidade na contratação de empresa **Nogueira Lima e Coutinho Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-9, e na OAB/PI sob o nº 28/20211, sediada na Rua Goiás, nº 928, Bairro Piçarra, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.014-305, fone (86) 3222-1488/ 3222-8720, e-mail: emannuelnogueira@hotmail.com, tendo como responsável legal o **Sr. Emanuel Nogueira Lima**, brasileiro, casado, empresário, advogado, inscrito na OAB-PI nº 5884, CPF nº 004.637.213-06, residente em Teresina – PI.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88DC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...);

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88DC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

§ 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Marçal Justen Filho¹ sintetiza a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

5. DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação.

Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P 347.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88DC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, mesmo tratando-se de serviço de natureza técnica especializada, foi possível elaborar a composição de custos a partir da mediana de valores de contratações semelhantes, conforme justificativa do item 1.1.1 do Termo de Referência.

Além disso, a composição de custos deve refletir os preços praticados no mercado para contratações de natureza semelhante.

No caso, a proposta foi elaborada considerando a demanda de trabalho da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI e suas secretarias. A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto com a média de preços praticados no mercado (a partir dos valores de contratos anexados ao processo).

No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão nº 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Assim sendo, demonstramos através de extrato de contrato, que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares ao que será contratado pelo município de Francisco Santos/PI, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, portanto, verificou-se através da média dos preços para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação desses serviços, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** mensal, e **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil de duzentos)** para 11 (onze) meses, conforme a proposta anexa aos autos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88DC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Com base nessa pesquisa de preços e contratos similares, detectamos que o valor proposto pela empresa **NOGEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** - CNPJ nº 13.768.665/0001-91 e na OAB/PI sob o nº 5884, com valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** mensal, e **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos)** para 11 (onze) meses para prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização a serem prestados e de confiança da administração.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor **NOGEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-91 e na OAB/PI sob o nº 5884, sediada na Rua Goiás, nº 928, Bairro Piçarra, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.0140-305, fone (86) 99986-9262, e-mail: emannuelnogueira@hotmail.com, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especializados em assessoria jurídica, por conta da natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios do Piauí.

Apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em Contabilidade Pública, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88DC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

através de critérios objetivos. Constatase que, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do serviço de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Os Documentos pessoais do sócio proprietário;
- b) Contrato Social e Aditivos;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa jurídica;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão da Dívida Ativa do Estado;
- i) Certidão de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
- j) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa do Município;
- k) Currículo do Profissional;
- l) Atestados de Capacidade Técnica;
- m) Certidão de falências e concordatas; e
- n) Declaração que Não Emprega Menor.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 11 (onze), meses a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

FONTES DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos e 799 – Outras Vinculações Legais.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04/122/0002/2101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – 04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm. Geral.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88DC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.35 – Serviços de Consultoria e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DA PUBLICIDADE

Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela [Lei Federal nº 14.133/21](#) como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

É o que preceitua o art. 94 do referido diploma legal:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Incumbirá a Comissão de Contratação deve se atentar especialmente aos requisitos indicados no § 2º do Art. 94, publicando ainda o Termo de Referência como anexo do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

11. DA CONCLUSÃO

Considerando, a necessidade destes serviços, já justificado no termo de referência pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do Município de Francisco Santos - PI.

Considerando, que a empresa **NOGEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-91 e na OAB/PI sob o nº 5884, sediada na Rua Goiás, nº 928, Bairro Piçarra, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.0140-305, fone (86) 99986-9262, e-mail: emannuelnogueira@hotmail.com, conluo, com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88DC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Francisco Santos - PI, 6 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785
24391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.06 12:35:39 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8832**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO ANO DE 2024.

EDITAL Nº 01/2025 de 04 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública para apresentação preliminar do Relatório de Gestão Consolidado do exercício de 2024, para dar cumprimento ao que determina o §2º do art. 7º da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2022 e do Relatório de Cumprimento de Metas Fiscais referente ao 2º Semestre de 2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os interessados que:

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão Consolidado tem como finalidade proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto à capacidade do Poder Executivo Municipal de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO que a versão preliminar do relatório de gestão consolidado do Poder Executivo Municipal deverá ser apresentada ao respectivo Poder Legislativo em atendimento ao art. 7º da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2022;

CONSIDERANDO que o art. 9º, §4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece a obrigatoriedade de os gestores demonstrarem e avaliarem o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e trajetória da dívida, em audiência pública nas casas legislativas municipais.

CONSIDERANDO que o Município de Francisco Santos possui menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e que o relatório de cumprimento de metas fiscais e trajetória da dívida deve ser apresentado semestralmente. *J*

RESOLVE:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8832**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI

Art. 1º Fica marcada para o dia 25 de fevereiro do corrente ano, a **Audiência Pública** para apresentação da versão preliminar do **Relatório de Gestão do Poder Executivo referente ao exercício de 2024 e Relatório de Cumprimento de Metas Fiscais e Trajetória da Dívida referente ao 2º Semestre de 2024.**

§1º A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Municipal deste município, às 08:00 horas.

§2º Ficam convidadas as autoridades e demais interessados para tomar conhecimento dos resultados alcançados pelo Poder Executivo Municipal e demais informações constantes no Relatório de Gestão Consolidado referente ao ano de 2024 e do Relatório de Cumprimento de Metas Fiscais e Trajetória da Dívida referente ao segundo semestre de 2024.

§3º Designa-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Avaliação para organização, coordenação e execução da Audiência Pública junto às demais autoridades competentes, promovendo o gerenciamento dos dados fornecidos e apresentando-os de maneira clara, resumida, objetiva e de fácil compreensão dos presentes;

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Francisco Santos PI, 04 de fevereiro de 2025.



JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito de Francisco Santos-PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88E7**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Processo Administrativo N° 009/2025.
Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 001/2025.

HOMOLOGAÇÃO

O presente processo n° 009/2025, Inexigibilidade n° 001/2025, objetivou a contratação da empresa **NOGEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.768.665/0001-91 e na OAB/PI sob o n° 5884, sediada na Rua Goiás, n° 928, Bairro Piçarra, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.0140-305, fone (86) 99986-9262, e-mail: emannuelnogueira@hotmail.com, sendo o valor do contrato equivalente a **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** mensal, e **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos)** para 11 (onze) meses, para prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização a serem prestados e de confiança da administração.

Conforme parecer do Ilustre procurador, Dr. Carlayd Cortez Silva, ratificado pela justificativa da Comissão Permanente de Licitação, foram observados os preceitos constantes na [Lei Federal n° 14.133/2021](#) e as alterações posteriores dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do art. 74, inciso III à alínea “e”, da [Lei Federal n° 14.133/2021](#), determinando que expeça a autorização da autoridade competente e celebração do contrato com a empresa **NOGEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Expeça-se a Autorização da Autoridade Competente e o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 6 de fevereiro de 2025.

**JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867
8524391**
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.06 12:42:43
03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B883C**


MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.
 E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
 Centro - Francisco Santos-PI

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MONITORIA
 VOLUNTÁRIA DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
 ENSINO DE FRANCISCO SANTOS- PI.**

Nº DA INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
001	Classificada	Paula Daniela dos Anjos	079.670.763-46
002	Classificada	Marisa Rodrigues Lima Silva	024.228.213-08
003	Classificada	Suelane de Jesus Lima Arrais	036.523.493-18
004	Classificado	Jonas Rodrigues Santos	045.885.003-92
005	Classificada	Maria vitória Rodrigues	076.779.853-86
006	Classificada	Maria Geiane Rodrigues	019.295.473-31
007	Classificada	Emicléia Smity Rodrigues Moura	046.034.953-82
008	Classificada	Ananda da Silva Farias	077.498.433-37
009	Classificada	Beatriz Gomes de Sousa	061.627.493-98
010	Classificada	Daniela Rodrigues de Sousa	033.807.223-32
011	Classificada	Keila Laiane Sousa Silva	074.820.203-06
012	Classificada	Weslana Costa da Silva	050.175.023-19
013	Classificada	Gina Nércia Rodrigues Lima	782.909.453-53
014	Classificada	Maria Silvanete Pereira	066.567.213-62
015	Classificada	Ana Clarisse de Sousa Amorim Gonçalves	072.764.133-65
016	Classificada	Deuziane Luz Nogueira	031.516.843-94
017	Classificada	Alice da Conceição Luz	071.281.033-17
018	Desclassificado	Rodrigo Francisco dos Santos Silva	068.766.293-17
019	Classificada	Francisca Janaína de Sousa Silva	062.980.313-75
020	Classificada	Aldeneide de Sousa Rodrigues	000.630.723-00
021	Classificado	Ismael Santos de Araújo	011.432.403-40
022	Classificada	Marlene Maria da Silva	008.052.473-78
023	Desclassificada	Maria Clara de Sousa Silva	083.035.303-80
024	Desclassificada	Josivania Pereira Cardoso dos Santos	042.299.173-25
025	Classificada	Maria Jordânia da Silva	006.926.843-60
026	Desclassificada	Mikaely Sousa Lima	061.444.993-69
027	Classificada	Irislandia Bezerra de Almeida	096.812.593-13
028	Desclassificada	Tania Maria Gomes Sousa e Silva	018.211.243-83
029	Classificada	Monike Santos Rodrigues	051.861.273-29
030	Classificada	Michele Soares Pereira	087.833.683-45
031	Classificada	Camila de Jesus Farias Moura	061.425.733-67
032	Desclassificada	Keli Raiane Sousa Silva	065.729.463-20
033	Desclassificado	Francisco Felipe Soares de Sousa	075.483.453-05
034	Classificada	Isléia Santos Rodrigues	066.611.543-57
035	Classificada	Maria Cauane da Silva Moura	612.764.833-50
036	Classificada	Adeliana de Sousa Fialho	612.747.793-08
037	Classificada	Marciela Marciana Leal	612.738.983-62
038	Classificada	Maria Eliene de Sousa Alves	066.594.073-40
039	Classificada	Edilandia de Jesus Santos	033.854.783-59

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B883C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.
 E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
 Centro - Francisco Santos-PI

040	Classificada	Euquiany de Jesus Santos	033.854.753-33
041	Classificada	Francisca Emirleide de Lima	068.807.323-99
042	Classificada	Ivoneide Soares de Sousa	018.211.223-30
043	Classificada	Sandra Francisca de Sousa Sá	051.955.923-14
044	Desclassificada	Jaqueline Rodrigues Sousa Barros	031.805.293-85
045	Classificada	Adinaelma da Silva Lima	072.060.173-80
046	Classificada	Maria Silvania Cândido Pereira	042.746.223-12
047	Desclassificada	Lara Lukayane de Brito Silva	110.184.523-62
048	Classificada	Taís Batista da Silva	074.983.273-84
049	Classificada	Bruna Caruarie Silva Sousa	071.040.153-10
050	Desclassificada	Larisse Mércia dos Anjos	059.906.081-60
051	Classificada	Izabelly Esthefany de Sousa	074.095.633-70
052	Classificado	Rafael Max Santos de Deus	039.376.773-64
053	Desclassificada	Mariana Rodrigues Barros	081.849.153-14
054	Classificada	Paula Maria da Conceição Lima	017.322.033-93
055	Classificada	Sâmia Tavares de Sá	039.870.043-55
056	Classificada	Grazielle Moura da Silva Costa	064.885.243-13
057	Desclassificada	Mayckeline Alves de Sousa	623.085.763-40
058	Classificada	Hillary Victoria Silva de Oliveira	119.671.943-86
059	Classificada	Neslândia Maria Rodrigues	993.026.403-53
060	Classificada	Maria Lucimar Antônia de Brito Sousa	932.805.213-00
061	Classificada	Mariana Santos Sousa	060.527.673-08
062	Desclassificada	Adalice Socorro da Silva	083.539.253-90
063	Classificada	Juliete Nogueira de Oliveira	031.272.483-77
064	Desclassificado	Marcelo Cartney Sousa	073.078.683-85
065	Desclassificado	Marcos Vinicius Santos Silva	083.389.993-77
066	Desclassificada	Jamily Sousa Bezerra	623.087.973-55
067	Desclassificada	Thaís Ligia de Sousa Tibúrcio	076.976.653-60

Francisco Santos-PI, 06 de Fevereiro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA

ANA CARLA RODRIGUES
 CPF: 033.943.293-44

CÍNTIA RÉGIA SANTOS
 CPF: 037.916.193-69

MARIZA SILVA DE SOUZA
 CPF: 009.657.513-17

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8850**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 006/2025;**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 007/2025;**SOLICITANTE:** DISTRIBUIDORA PLAMAX;**A) Das razões**

Em resumo, a empresa solicitante informa que o prazo descrito no item 3.5 do termo de referência para a entrega dos produtos após a ordem de serviços (5 dias) é muito curto, apresentando as suas razões nos seguintes termos:

“O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo,

caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que

seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa

Contratada/Detentora.

"Se não for possível, infelizmente não conseguiremos participar"

B) Do mérito

A licitação tem por objetivo a contratação, pelo Poder Público, de um particular para o fornecimento de um determinado bem ou prestação de um serviço necessário à Administração Pública. A legislação, portanto, impõe uma série de cautelas ao órgão licitante que devem ser observadas desde a fase preparatória da licitação até o final do contrato resultante da disputa.

Essas normas passam por estudos prévios, termos de referência, escolha da modalidade e tipo de licitação, critérios de julgamento, características e condições da empresa a ser contratada, suas qualificações econômicas, jurídicas e técnicas, enfim, uma quantidade significativa de exigências que têm por objetivo conferir maior segurança para a contratação.

Aponta a empresa solicitante a suposta exigência excessiva feita no edital com relação ao prazo de entrega dos produtos ora licitados, afirmando que o prazo descrito no edital é exíguo para esta entrega; pois, caso se sagre vencedora, seria

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8850**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

inexequível para a empresa, haja visto se localizar na região sul do país, muito distante desta cidade de Francisco Santos/Pi, portanto alegando prejuízo à competitividade da licitação.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital é dever supremo da Administração Pública, como também do licitante que participa. A regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 5º da Lei 14.133/2021, elencadas abaixo

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital, ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (Cinco) dias, não ofende veementemente o disposto na CF, uma vez que a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim ao interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal afastar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a ISONOMIA, COMPETITIVIDADE, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 05 (Cinco) dias para a entrega dos produtos e serviços, uma vez que são produtos tidos de suma importância para o Município. São peças necessárias para o funcionamento dos poços, então, na eventualidade de ocorrer defeito ou problema em um poço, os prejuízos para os munícipes e serviços que dependem daquele poço é imediato, se agravando com o decurso do tempo. Portanto, a manutenção do mesmo deve ser feita o mais rápido possível, o que envolve o fornecimento das peças em pequeno prazo.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender ao interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais, inclusive do próprio Tribunal de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8850**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02) (grifo nosso)".

Diante do exposto, verifica-se que o Termo de Referência do PE 006/2025 observou os termos da legislação e jurisprudência vigentes, motivo pelo qual não há qualquer ilegalidade nas cláusulas em apreço.

C) DECISÃO

Ante o acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, a CPL, através de seu Agente de contratações, aqui presta todos os esclarecimentos solicitados e necessários a sanar quaisquer dúvidas da empresa e, em resumo:

a) NEGA-SE o pedido de dilação de prazo apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX.

Francisco Santos, Piauí, 6 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 06/02/2025 09:49:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de contratações

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8828**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 075/2025/GAB.PREF.

FRANCISCO SANTOS – PI, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes e,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ASSINATURA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Sra. LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO**, portadora do CPF nº 903.938.723-0, para exercer a função de Responsável Técnico para Assinatura de Publicações Oficiais no Diário do Município de Francisco Santos-PI.

Art. 2º a nomeada será responsável pela gestão e assinatura de todas as publicações oficiais da administração municipal, garantindo sua legalidade, autenticidade e publicidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 4º Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, em 05 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867852
4391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.05 12:07:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B885A**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Centro - Francisco Santos-PI

PORTARIA Nº05/2025 FRANCISCO SANTOS-PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO SANTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 12/11/2024 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

RESOLVE:

ART. 1º – Conceder a servidora pública **Maria José de Jesus Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF: 536.528.193-49, Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no período de 03/02/2025 a 03/05/2025.

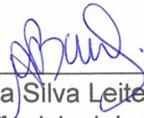
ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 03 de Fevereiro de 2025.



José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal



Daniela da Silva Leite Barros
Secretária Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8864**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Centro - Francisco Santos-PI

PORTARIA Nº06/2025 FRANCISCO SANTOS-PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO SANTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 12/11/2024 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

RESOLVE:

ART. 1º – Conceder a servidora pública **Rosa Mary dos Anjos Sousa**, Zeladora, portadora do CPF: 361.506.813-00, Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no período de 03/02/2025 a 03/05/2025.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 03 de Fevereiro de 2025.



José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal



Daniela da Silva Leite Barros
Secretária Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B886E**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 070/2025/GP FRANCISCO SANTOS – PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de
Francisco Santos – Pi, no uso
de suas atribuições legais, e
nos termos da Lei Orgânica do
Município e demais legislações
atinentes,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MOURA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 918.387.623-53, para exercer o **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário DAI – 1,** vinculada na Prefeitura Municipal, nos exatos termos das atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022;

ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, em 03 de Fevereiro de 2025;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8878**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 071/2025/GP FRANCISCO SANTOS – PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de
Francisco Santos – Pi, no uso
de suas atribuições legais, e
nos termos da Lei Orgânica do
Município e demais legislações
atinentes,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. IANE VITÓRIA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.509.473-28, para exercer o **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário DAI – 1,** vinculada na Secretaria Municipal de Educação, nos exatos termos das atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022;

ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, em 03 de Fevereiro de 2025;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8882**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 072/2025/GP FRANCISCO SANTOS – PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de
Francisco Santos – Pi, no uso
de suas atribuições legais, e
nos termos da Lei Orgânica do
Município e demais legislações
atinentes,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. SANDRA MARIA DA LUZ, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 919.015.023-68, para exercer o **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior DAS – 2,** vinculada na Secretaria Municipal de Educação, nos exatos termos das atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022;

ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, em 03 de Fevereiro de 2025;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

(PREFEITO MUNICIPAL)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B888C**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 073/2025/GP FRANCISCO SANTOS – PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de
Francisco Santos – Pi, no uso
de suas atribuições legais, e
nos termos da Lei Orgânica do
Município e demais legislações
atinentes,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. ROSALVI SANTANA MOURA LIMA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 781.160.153-20, para exercer o **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior DAS – 4,** vinculada na Secretaria Municipal de Educação, nos exatos termos das atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022;

ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, em 03 de Fevereiro de 2025;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

(PREFEITO MUNICIPAL)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B8896**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 074/2025/GP FRANCISCO SANTOS – PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de
Francisco Santos – Pi, no uso
de suas atribuições legais, e
nos termos da Lei Orgânica do
Município e demais legislações
atinentes,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA RANIELMA RODRIGUES BARROS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 826.863.353-00, para exercer o **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário DAI – 1,** vinculada na Secretaria Municipal de Educação, nos exatos termos das atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022;

ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, em 03 de Fevereiro de 2025;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

(PREFEITO MUNICIPAL)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88A0**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 095/2025/GP FRANCISCO SANTOS – PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de
Francisco Santos – Pi, no uso
de suas atribuições legais, e
nos termos da Lei Orgânica do
Município e demais legislações
atinentes,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA VÂNIA LEAL DE LIMA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.373.983-45, para exercer o **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário DAI – 1**, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, nos exatos termos das atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022;

ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, em 03 de Fevereiro de 2025;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88AA**

ESTADO DO PIAUÍ
RA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
a Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 096 /2025/GP FRANCISCO SANTOS – PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI em exercício, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes e,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR a Sra. ILKA MARIA FDOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF: 806.195.253-04, para desempenhar a função de ANALISTA TÉCNICA DE REGISTRO junto a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos PI.

ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 3º - Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, em 03 de FEVEREIRO de 2025;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3899B88F2**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Processo Administrativo N° 009/2025.
Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 001/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Agasalhado no [inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21](#), na Justificativa da Agente de Contratação e ainda no parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, da Assessoria Jurídica deste Município datado de 6 de fevereiro de 2025, de que trata o DFD-005/2025 - SEGOV de 06 de fevereiro de 2025, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, contratar de forma direta, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **NOGEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.665/0001-91 e na OAB/PI sob o nº 5884, para realização de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica.

Contratante: Município de Francisco Santos – PI, CNPJ: 06.553.713/0001-69.

Contratada NOGEIRA LIMA E COUTINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 13.768.665/0001-91 e na OAB/PI nº 5884.

Valor mensal de R\$ 7.200,00 (**sete mil e duzentos reais**).

Valor para 11 (onze) meses **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil de duzentos)**.

Fontes de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 799 – Outras Vinculações Legais.

Em cumprimento ao disposto no [art. 72, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#), determino a publicação desta **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** no diário oficial e sítio eletrônico oficial, para que produzam seus jurídicos e legais feitos.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 6 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.06 12:45:10

JOSE EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal